

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E
A FREGUESIA DE CÍBORRO**

PREÂMBULO

Considerando que:

1. O Município de Montemor-o-Novo foi pioneiro e tem mantido uma orientação política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias do concelho. Esta política municipal funda-se no reconhecimento de que as Freguesias gozam de autonomia própria e igual legitimidade democrática no nosso sistema político oriundo da Revolução de Abril de 1974 e que levou à institucionalização do Poder Democrático em Portugal. Esta política municipal baseia-se ainda na profunda convicção de que a descentralização, a subsidiariedade, a solidariedade e a cooperação são fatores decisivos para o desenvolvimento e a melhoria das condições e qualidade de vida dos cidadãos;
2. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competência dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
3. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto nº 1 do artigo 120º da mencionada Lei;
4. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
5. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
6. A dimensão do território do Município de Montemor-o-Novo potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesias, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;
7. Constitui dever de a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesias;
8. Os princípios gerais, subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação, previstos no artº 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que aludem o nº 2 do artigo 122º do mesmo regime.

Assim, ao abrigo do nº 1 do artigo 120º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Cíborro**, pessoa coletiva nº 506778797, neste ato devidamente representada pelo Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], e com domicílio na Rua do Correio, nº 8, 7050-611 Cíborro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de competências, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 25/02/2026 e Reunião de Junta de 15/04/2026 e mediação a autorização da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 27/02/2026 e da Assembleia de Freguesia de 22/04/2026, outorgado entre o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia de Cíborro, ao abrigo do disposto nos artigos 116 e seguintes do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artº. 1º

(Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a Junta de Freguesia de Cíborro, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município;
- b) Cobrança do consumo de água.

Artº. 2º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada;
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor;
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Cíborro quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artº. 3º

(Conservação e manutenção de Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Cíborro executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação de equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município, localizados na área da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Conservação e manutenção de edifícios:
 - Pequenas intervenções na rede elétrica, água e esgotos;
 - Pequenas reparações em portas, janelas e espaços interiores;
 - Pequenas pinturas;
 - Pequenas reparações no mobiliário e equipamentos.

- b) Conservação e manutenção dos campos de jogos e respetivos espaços envolventes:
- Rede elétrica;
 - Pequenas reparações nas vedações e muros;
 - Pequenas reparações nos pavimentos e calçadas;
 - Pequenas reparações no equipamento desportivo;
 - Pequenas pinturas.
2. Os equipamentos Municipais alvo de descentralização de competências são previamente acordados entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a Junta de Freguesia de Cíborro e constam, enumerados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato Interadministrativo e que se dá por inteiramente reproduzido, atualizado, anualmente, nos termos do Artigo 8º;
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba de **26 115,73€**, sem prejuízo da sua atualização anual a partir de 2026, conforme previsto no Artigo 8º, após a inscrição nas Opções do Plano e no Orçamento do Município para cada exercício económico, bem como do correspondente cabimento e compromisso orçamental, caso assim seja deliberado pelos órgãos competentes;
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir para a Junta de Freguesia de Cíborro serão feitas mensalmente pela Câmara Municipal conforme Artigo 7º.

Artº.4º

(Cobrança do Consumo de Água)

1. Pode a Junta de Freguesia de Cíborro, garantir a cobrança do consumo de água, nos seguintes termos:
- a) Mantêm-se ao dispor dos munícipes as atuais formas de pagamento já existentes;
 - b) A Junta de Freguesia procede à guarda das faturas de consumo de água e dos valores correspondentes, cujos munícipes se vejam impossibilitados de fazer o pagamento junto do funcionário da Autarquia que se desloca à localidade;
 - c) Até um dia antes da data limite de pagamento inscrita na fatura o funcionário da Autarquia deslocar-se à sede da Junta de Freguesia a fim de recolher os montantes à sua guarda a validar o pagamento das faturas;
 - d) Caso se verifique um avolumar de valores e faturas, a Junta de Freguesia poderá entrar em contacto com a Câmara Municipal para que o funcionário de desloque ao local a fim de efetuar a recolha em data a combinar;
 - e) A Câmara Municipal não se responsabiliza pela eventual discrepância nos valores recolhidos na sede da Junta de Freguesia.
2. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba 117,87€ (cento e dezassete euros e oitenta e sete cêntimos), por local de cobrança, conforme Anexo I, sem prejuízo do Artigo 8º;
3. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, serão somadas às restantes verbas das áreas delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo, as quais serão transferidas mensalmente para a Junta de Freguesia de Cíborro, conforme Artº. 7º.

Artº.5º

(Dever de Cooperação)



1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deve facultar à Junta de Freguesia de Ciburro, todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
2. A Junta de Freguesia de Ciburro deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Artº.6º

(Regime de Acompanhamento de Avaliação do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal que detém o Pelouro da Relação com as Freguesias e os Eleitos da Junta, com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as partes, devendo ser elaboradas atas de reuniões;
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato;
3. A Junta de Freguesia de Ciburro fará anualmente, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Nesse relatório devem constar comprovativos de despesas efetuada e da realização das competências delegadas;
4. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área não cumprida.

Artº.7º

(Periodicidade e Valor das Transferências)

1. A verba global a transferir anualmente perfaz um total de **26 115,73€** e resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, atualizada anualmente, nos termos do Artigo 8º;
2. As verbas serão transferidas mensalmente até ao dia 20 de cada mês. O valor da verba mensal a transferir é de **2 176,31€** e resulta da divisão, pelos 12 meses do ano, da verba global afeta às competências transferidas, conforme conta em coluna que constitui o Anexo I, atualizado anualmente nos termos do Artigo 8º;
3. As transferências relativas ao 2026, constam em coluna própria do quadro financeiro que constitui o Anexo I.

Artº.8º

(Atualização Anual das Verbas)

1. As verbas financeiras associadas às competências delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo são definidas e atualizadas anualmente, em função dos encargos previsíveis com o respetivo exercício;
2. A atualização anual das verbas depende da respetiva inscrição nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município para cada exercício económico, bem como do correspondente cabimento e compromisso orçamental;
3. Para cada ano económico é elaborado um Anexo I, contendo a discriminação dos equipamentos abrangidos e os valores anuais a transferir, o qual é objeto de deliberação

pelos órgãos competentes do Município e da Freguesia, precedida de comunicação interna e informação técnica, designadamente para efeitos de cabimentação orçamental;

4. A aprovação do Anexo I anual não constitui alteração do objeto do presente Contrato, nem implica a celebração de adenda ou novo contrato, mantendo-se plenamente em vigor todas as demais cláusulas contratuais.

Artº.9º

(Período de Vigência)

1. O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato do Órgão Deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentos e sem prejuízo do número seguinte;
2. O Contrato considera-se automaticamente renovado após a instalação do Órgão Deliberativo do Município, não determinando tal facto a sua cessação, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos Órgãos Deliberativos do Município.

Artº.10º

(Cessação)

1. O presente Contrato Interadministrativo pode cessar por caducidade, revogado ou resolução;
2. O Contrato Interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do presente artigo, a mudança dos titulares dos Órgãos Outorgantes não determina caducidade de Contrato;
4. Os outorgantes podem revogar o Contrato Interadministrativo por mútuo acordo;
5. Os outorgantes podem resolver o Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do nº 3 do artigo 115º do regime jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
7. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artº.11º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Contrato Interadministrativo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Artº.12º

(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

O investimento a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 27/01/2026, foi cabimentado em 20/02/2026 pelo número 709/2026 e atribuído o número de compromisso 1691/2026 em 25/05/2026.

Face ao seu valor este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

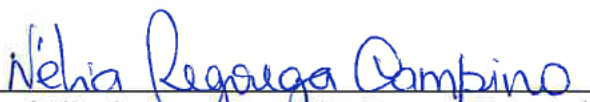
Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 26/05/2026, em dois exemplares de igual valor.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O Segundo outorgante,
A Presidente da Freguesia de Cíborro



(Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino)



ANEXO I - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Transferência	Valor / mês
26 115,73 €	2 176,31 €

LOCAL	m2	Valor da Conservação e manutenção
Bens Patrimoniais do Município		
Lavadouro	150,00	1 066,18 €
Sanitários Largo Casa do Povo	95,00	675,25 €
Sanitários Largo Fonte Nova	85,00	604,16 €
Lote "equipamentos" Loteamento Municipal	1653,58	19 491,29 €
Parque Infantil do Largo da Fonte Nova	122,00	287,61 €
Parque Infantil do Largo do Povo	310,00	730,82 €
Parque Sénior	184,00	433,78 €
Escola 1º Ciclo do Cíborro - edifício	439,00	1 034,94 €
Escola 1º Ciclo do Cíborro - área exterior	760,00	1 791,70 €
Cobrança de água	1,00	117,87 €
		26 115,73 €

No âmbito da transferência de competências para as freguesias, concretizada ao abrigo da Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e dos contratos interadministrativos celebrados entre o Município de Montemor-o-Novo e essa Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro